

Nota Técnica nº 01/2023 – Comissão Técnica Logística em Saúde

Ref.: Processo 2021-3G57K

Assunto: Ajustes dos produtos apresentados no estudo pelo Consórcio BF Capital e MMADV, conforme Relatório Final de Avaliação do PMI Nº 001/2022

Vitória – ES, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Secretário,

Considerando o Relatório Final de Avaliação do PMI Nº 001/2022 – Logística em Saúde elaborado pela Comissão Técnica, que recomendou o aproveitamento dos estudos técnicos apresentados pelo consórcio formado pelas empresas BF CAPITAL (líder) e MMADV, com sugestão de adequação dos mesmos até a homologação do resultado do PMI, contendo:

- a. ajuste do modelo econômico-financeiro e jurídico prevendo a possibilidade de aporte do Estado em havendo decisão futura pela construção de centro de distribuição;*
- b. revisar todo o estudo técnico operacional quanto às instâncias de governança do SUS a que o Estado está inserido;*
- c. detalhar o regime de horário de funcionamento do Centro de Distribuição;*
- d. detalhamento da operação do serviço Remédio em Casa, de modo a garantir a comparabilidade pelo Poder Concedente de que o modelo a ser adotado atende às premissas técnicas recomendadas pelo Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;*
- e. detalhamento da operação logística relacionada à OPME, de modo a garantir a comparabilidade pelo Poder Concedente de que o modelo a ser adotado atende às premissas técnicas recomendadas;*

- f. detalhar o dimensionamento do serviço de unitarização proposto de modo a garantir a comparabilidade pelo Poder Concedente que o serviço proposto atende às necessidades;*
- g. ajustes nas minutas do edital e contrato, a fim de resguardar o caráter competitivo da licitação, definindo critérios objetivos para a disputa, seja no critério de julgamento das propostas, seja na habilitação técnica da licitante.*
- h. a estimativa da contraprestação pública deve vir em formato quantificável, por serviço prestado (sugestão: R\$ por m³ de volume faturado); e*
- i. dimensionamento e descrição da logística do transporte, com previsão de todos os custos operacionais (combustível, motorista, etc.), bem como desenho de periodicidade, pontos de entrega e distâncias.*

Considerando o OFICIO/SEDES/SUBGEP Nº 018/2023 encaminhado à BF CAPITAL, informando acerca do relatório final de avaliação do PMI pela comissão técnica, que recomendou o aproveitamento dos estudos técnicos apresentados pelo consórcio, com sugestão de adequação dos itens acima transcritos, solicitando, para tanto, reunião com a empresa a fim de apresentar tal relatório, conferindo prazo para ajustes a ser definido pela SUBGEP;

Considerando a reunião realizada no dia 28/08/2023, às 14:00 horas, de forma híbrida, em que ficou demonstrado o interesse do consórcio em proceder com as adequações e melhorias descritas no relatório do PMI, mediante reuniões temáticas, isto é, por produto, com a presença da comissão técnica, a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca do solicitado no documento, tendo sido acordado o prazo final de 16/10/2023 para entrega final dos estudos com os ajustes solicitados;

Considerando que foi estipulado um cronograma semanal de reuniões com o consórcio nas datas de 05/09, 13/09, 21/09, 28/09 e 09/10/23;

Sendo assim, passamos a pontuar os itens abordados em cada uma das reuniões em separado.

1. **Reunião Presencial** com todos os membros do Consórcio e da Comissão Técnica realizada na SEDES, **no dia 05/09**, às 10:00, tendo sido abordados os seguintes pontos:

- a) *trazer o cenário de aporte do Estado em havendo decisão futura para construção do Centro de Distribuição, adequando, para tanto, as minutas jurídicas;*
- b) *prever a inclusão das OSS e Fundações na PPP, vez que o que foi proposto nos estudos seria apenas a previsão do uso de Tecnologia, não tendo sido contabilizado o CAPEX;*
- c) *trazer nas minutas a previsão de novos hospitais e aqueles que eventualmente são geridos por OSS e Fundação;*
- d) *definir o fluxo do Programa Medicamento em Casa, contemplando farmacêutico exclusivo para o programa;*
- e) *ampliar o atendimento do remédio em casa, considerando que o estudo prevê 4.000 (quatro mil) atendimentos por mês;*
- f) *definir o horário de funcionamento do CD, lembrando da necessidade de funcionamento do mesmo em regime de plantão ou sobreaviso, para atendimento das demandas emergenciais;*
- g) *necessidade de traçar as rotas dos caminhos;*
- h) *detalhar acerca de OPME, que fora apresentado de forma superficial, sendo definido que seria apresentado um capítulo em separado sobre o assunto;*
- i) *detalhar a unitarização dos medicamentos, como será o processo, a tecnologia utilizada e o local a ser realizada;*
- j) *prever unitarização dos serviços;*
- k) *a contraprestação deverá ser quantificável, isto é, por serviço prestado;*
- l) *apresentar uma métrica para eventual reequilíbrio, tendo sido sugerido prever uma tarifa por módulos; e*
- m) *alterar as minutas jurídicas no que concerne ao critério de julgamento das propostas para fazer constar o menor valor da contraprestação anual a ser paga ao poder concedente, bem como justificar os critérios de qualificação técnica do licitante, a fim de resguardar o caráter competitivo do certame licitatório, seguindo as diretrizes dos tribunais de contas.*

2. **Reunião Híbrida** com todos os membros do Consórcio e da Comissão Técnica realizada na SEDES, **no dia 13/09**, às 14:00, tendo sido apresentado pela SESA o fluxo do Programa Medicamento em Casa e abordados os seguintes pontos:

- a) estabelecer bandas/limites de variação de entrega do medicamento em casa, com gatilhos para crescimento ou redução;*
- b) prever que a triagem para entregas do Programa Medicamento em Casa não seja mais realizada nas farmácias e, sim, em uma central de distribuição do Estado;*
- c) prever no contrato uma reavaliação periódica da quantidade de atendimento do Medicamento em Casa, propondo soluções com gatilhos quando extrapolar a Banda com recorrência, tanto para mais como para menos; e*
- d) foi acordado que a SESA iria fazer um levantamento da quantidade inicial para atendimento dos pacientes que serão beneficiados com o Programa Medicamento em Casa, conferindo um prazo de 05 dias para devolutiva.*

3. **Reunião Híbrida** com todos os membros do Consórcio e da Comissão Técnica realizada na SEDES, **no dia 21/09**, às 14:00, tendo sido abordados os seguintes pontos:

- a) foi apresentado pelo consórcio o cenário com eventual construção do centro de distribuição, necessitando ajustar na minuta do contrato a possibilidade de aporte pelo Estado nesse cenário; e*
- b) apresentar comparativo cenário Locação CD “versus” construção com aporte.*

4. Reunião Híbrida com todos os membros do Consórcio e da Comissão Técnica realizada na SEDES, no dia 28/09, às 14:00, tendo sido abordados os seguintes pontos:

- a) foram apresentadas as minutas de termo aditivo acerca da inclusão das OSS e Fundação Inova na PPP, sendo que a compra dos medicamentos*

continuará sendo realizada por essas entidades, ficando com a PPP, apenas a logística;

- b) foram apresentadas propostas de cláusulas que tratem da possibilidade de aporte do Estado para a construção/aquisição de centro de distribuição, a saber, entre o terceiro e o sexto ano de concessão, considerando a hipótese de decisão pela estatização do equipamento; e*
- c) reiterada a necessidade de definição do preço do serviço baseado em métrica e critérios objetivos, com o detalhamento de sua composição, indicando os custos fixos e variáveis direta ou indiretamente ligados ao serviço, considerando critérios lógicos de quantificação e precificação, de forma a assegurar a aferição correta dos serviços principais da futura concessão;*

5. **Reunião Híbrida** com todos os membros do Consórcio e da Comissão Técnica realizada na SEDES, **no dia 09/10**, às 14:00, tendo sido abordados os seguintes pontos:

- a) foi apresentada uma tabela com os principais serviços: Implantação CD; gestão logística; implantação de infraestrutura interna das unidades, transporte e medicamento em casa, com o valor unitário, contudo **sem identificar o critério para definição dos quantitativos e preços** para os serviços;*
- b) prever Bandas com variação de 20% para o transporte e medicamento em casa;*
- c) estabelecer a contraprestação de acordo com a execução do serviço e não da disponibilização do mesmo, assim, paga-se a contraprestação conforme sua utilização, onde se destacam os serviços de natureza variável; e*
- d) prever na minuta do aditivo que as entregas nos hospitais serão realizadas, conforme estabelecido no contrato de gestão entrega a SESA e as OSS e Fundação Inova.*

Realizadas as reuniões acima mencionadas o consórcio entregou a nova versão dos estudos para avaliação da comissão técnica em 16/10/2023, via e-docs. Ocorre que o material entregue não foi satisfatório, não atendendo todos os pontos

solicitados tanto no Relatório final, bem como nas reuniões realizadas. Assim, de ofício, foram solicitados esclarecimentos referentes aos seguintes pontos em reunião realizada na data de **7/11/2023**, às 10:00, na presença de representantes da SEDES e da SEFAZ na Comissão Técnica, um representante do Consórcio e Dr. Leandro Mello Ferreira, Procurador do Estado:

- a) *o Caderno Técnico-operacional não apresenta as premissas técnicas para a definição dos quantitativos para a disponibilidade de infraestrutura e serviços, conforme relação apontada no item “12.1 – Planilha de Serviço” do Caderno Técnico-Operacional. Neste quesito, verifica-se a **ausência de demonstração da metodologia aplicada aos serviços de armazenagem e transporte**, de natureza variável;*
- b) *não foram localizadas referências de prazo de coleta e descritivos de itens na planilha orçamentária que foi enviada, dificultando a comparação com preços de mercado e data-base de coleta dos orçamentos;*
- c) *não foi localizado o critério para definição dos quantitativos e preços para os serviços, com atualização e compatibilidade entre a planilha de custos e a precificação dos serviços; e*
- d) *ato contínuo, **não foi localizada a justificativa suficiente para os quantitativos estabelecidos para os critérios de qualificação técnica**, até porque para tal exigência é de suma importância prever a estimativa de custo de cada serviço, o que não foi atendido.*

Assim, foi conferido novo prazo para adequação desses pontos pendentes de esclarecimentos com a entrega para o dia 13/11/2023 e, para dirimir qualquer dúvida que ainda restava acerca do que deveria ser entregue, foi realizada reunião, de forma híbrida, com a participação do consórcio, na data de **10/11/2023**, às 09:00, tendo sido solicitado novamente pela comissão técnica a apresentação dos seguintes itens:

- a) *imprescindível que seja apresentada uma métrica dos cinco principais serviços com preço e quantitativo. Não foi possível identificar a metodologia para qual foi apurado o preço para cada um dos serviços. Tecnicamente, os preços e quantitativos indicados não demonstram metodologia sustentáveis. Ex. No tocante ao serviço de transporte logístico, para se chegar ao preço de R\$ 15,00 por km rodado e à estimativa de 6.000 (seis mil) quilômetros, qual foi o método de roteirização?*
- b) *na composição de custos apresentada na planilha de serviços, permanecem sem indicação de natureza dos custos e sua incidência nas atividades previstas. Necessário, portanto, demonstrar dentre os gastos a sua classificação e incidência (custos e despesas, fixos e variáveis, aplicação direta ou indireta);*
- c) *a planilha de serviços (dos cinco apresentados) tem de espelhar o valor da contraprestação. Ela foi apresentada de forma global. Assim, é necessário realinhar a forma de construção/cálculo da contraprestação, de acordo com os serviços descritos no caderno técnico; e*
- d) *de igual forma, demonstrar o descritivo das quantidades, as premissas que levaram a esses números, revisitando todas as premissas utilizadas nos cinco serviços.*

Apresentada nova versão, verificou-se que ainda restavam necessários esclarecimentos quanto às adequações propostas pelo Consórcio, motivo pelo qual reuniram-se no dia **08/12/2023**, às 10:00, em caráter definitivo, representantes da proponente e da SEDES, com a presença do Subsecretário de Gestão de Parcerias, Ricardo Pessanha, a fim de sanar dúvidas a respeito da demonstração de metodologia apresentada nos Estudos Técnicos do PMI.

Na data de **12/12/2023**, foi protocolado pelo Consórcio proponente a versão final contendo os ajustes recomendados pela Comissão Técnica do PMI em seu Relatório Final (peça #579).

CONCLUSÕES

Após as devidas análises e reunião realizada no dia **18/12/2023**, às 14:00, entendeu a Comissão pela aprovação dos estudos do Consórcio BF Capital –

MMADV **com ressalvas** em relação ao Produto 2 - Estudo Econômico-Financeiro no tocante à recomendação de ajuste relatada no item “h. A estimativa da contraprestação pública deve vir em formato quantificável, por serviço prestado” do Relatório Final.

Ao não relacionar a contraprestação à quantidade de serviços prestados, não se verifica um mecanismo de ajuste automático do preço ao volume efetivamente realizado dos serviços contratados. Em outras palavras, ocorrendo a provável divergência entre o volume de serviços projetados em relação ao executado contratualmente, tal divergência não seria incorporada ao pagamento, por ausência de uma fórmula que vincule a contraprestação ao volume de serviços efetivos.

Por derradeiro, foi revisada nota final atribuída à proponente (Anexo Único), por terem sido atendidas às recomendações outrora relatadas. Em virtude da ressalva já mencionada a Comissão apurou o valor de ressarcimento, conforme Anexo B da Manifestação de Interesse protocolada pelo Consórcio BF Capital – MMADV (peça #163) e performance da proponente no “Produto 2”, a saber, de 70% (setenta por cento) de aproveitamento (conforme Anexo Único) chegando ao valor nominal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser descontado do valor pretendido de reembolso. Portanto, fará jus o Consórcio ao **valor de ressarcimento** dos estudos de **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, em conformidade com o art.21 do Decreto nº 5.085/22.

Ante o exposto, na presente data, remetemos o presente documento à apreciação superior, nos termos do art. 18 do Decreto 5.085-R, de 10 de fevereiro de 2022, visando à decisão superior e deliberação do CGPPI – ES.

Respeitosamente,

ANDERSON PEIXOTO JARDIM
MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE
(Assinado eletronicamente)

BÁRBARA ATTADEMO GONÇALVES
MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

ERICO SANGIORGIO

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

JULIO CESAR MORAES ARANA

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

LARISSA SILVA SILVEIRA

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

RAFAELLA VENÂNCIO FERRAZ

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

SIMONE LEMOS VIEIRA

MEMBRO CT - PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE

(Assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	PRODUTO 1	PRODUTO 2	PRODUTO 3	PRODUTO 4	TOTAL
Decreto 5.085-R Art. 15	0 a 10 (peso 4)	0 a 10 (peso 2)	0 a 10 (peso 3)	0 a 10 (peso 1)	SUBTOTAL= SOMA DOS PONTOS/10 PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10
I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão competente	7,00	7,00	7,00	7,00	63,70
II - consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização	7,00	8,00	7,00	7,00	65,70
III - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor	5,00	7,00	6,00	6,00	52,60
IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes	6,00	6,00	6,00	6,00	54,60
V - demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalentes ou a atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública	7,00	7,00	7,00	7,00	63,70
VI - viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta	7,00	7,00	7,00	7,00	63,70
VII - impacto socioeconômico da proposta para a parceria sugerida, se aplicável.	7,00	7,00	7,00	7,00	63,70
PONTUAÇÃO MÁXIMA	280,00	140,00	210,00	70,00	
TOTAL PARCIAL	184,00	98,00	141,00	47,00	
APROVEITAMENTO PARCIAL	65,71%	70,00%	67,14%	67,14%	
TOTAL GERAL					427,70
APROVEITAMENTO GERAL					67,50%
	0,4	0,2	0,3	0,1	Peso
	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Máximo do Produto
	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Descontado do Produto
	-	-	-	-	Valor Alcançado do Produto